

## CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ E A EMPRESA F. H. L DE PAULA – ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA A LEITURA E IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO, COM TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273.300 SSP - TO residente em *Itacajá - TO*, **Diretor do SEMAE.**

**CONTRATADA: F. H. L DE PAULA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº. 1412, Centro, Araguaína-TO, inscrita no **CNPJ nº. 15.108.753/0001-92**, por seu Representante Legal o seu procurador Senhor **FABIANO HENRIQUE LOURENÇO DE PAULA, CPF: 181.432.308-21**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de licença de uso de software para a leitura e impressão de faturas de água e esgoto no município de Itacajá – TO, com treinamento e suporte técnico**, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor: F. H. L DE PAULA – ME</b>					
<b>CNPJ: 15.108.753/0001-92</b>			<b>Telefone: (63) 3414-1883</b>		
<b>Endereço: Rua 1º de Janeiro, nº. 1412, Centro, Araguaína-TO.</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Contratação de licença de uso de software para a leitura e impressão de faturas de água e esgoto no município de Itacajá – TO, com treinamento e suporte técnico.	Parcelas	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços de forma contínua, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

**6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionado à aceitação do Contratante.

**6.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, restrito ao seu respectivo *crédito orçamentário*, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, até o limite de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1. As despesas correrão à conta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

**17.512.1347.2.151 – 3.3.90.39.00 – Ficha Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico - Fonte 396.**

## **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

**10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A instalação do sistema é de inteira responsabilidade da vencedora, ficando ainda responsável por toda despesa referente a deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus técnicos.

**11.2.** Assinado o Contrato, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação do sistema e conversão dos dados do sistema atualmente usado pelo SEMAE para o sistema implantado, se for o caso;

**11.2.1.** Caso ocorra a contratação do mesmo sistema em uso pelo SEMAE, o prazo para ativação é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser efetuadas todas as atualizações disponíveis, desde que não acarrete despesas adicionais ao Contratante.

**11.2.2.** Simultaneamente à implantação do programa, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

**11.3.** O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação por parte do **CONTRATANTE**, em caso de necessidade de visita “in loco” de técnico(s), este prazo será de **48 (quarenta e oito) horas** após abertura do chamado.

**11.4.** Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados técnicos de qualquer natureza, que possibilite o registro e acompanhamento do referido chamado. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**11.5.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.6.** Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **12.1. Da CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Recusar os produtos/ serviços nas seguintes hipóteses:

**c.1)** Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

**c.2)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**c.3)** Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

**c.4)** Não prestar o suporte técnico quando solicitado.

**d)** Exercer a fiscalização da entrega pelos fornecedores por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**e)** Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

### **12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

**d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

**e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)** Cumprir fielmente as condições, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**g)** Proceder o início da prestação do serviço e o suporte técnico, dentro dos prazos estabelecidos;

**h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;

**i)** Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;

**j)** Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**k)** Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;

**l)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores a serem pagos pelo objeto serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**17.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d)** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f)** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g)** Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

**17.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

**17.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

**17.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 27 de janeiro 2021.

---

**CONTRATANTE**

**José Lucas Dos Santos Neto**  
Diretor do SEMAE

---

**CONTRATADA**

**F. H. L DE PAULA – ME**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: